

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que consolida a legislação municipal referente ao sistema viário.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que consolida a legislação municipal referente ao sistema viário, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na forma da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o município de Rio do Sul irá operacionalizar as áreas de Estacionamento Rotativo Controlado Pago denominado "Área Azul", através de concessão ou permissão, firmando contrato estabelecido nos termos da legislação federal vigente, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica e comprovação de novos investimentos tecnológicos.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária deverá repassar mensalmente a quantia fixada no contrato de concessão a título de outorga, cabendo ao Poder Executivo observar a seguinte destinação vinculada dos recursos arrecadados:

I - 30% (trinta por cento) do valor da outorga contratual será destinado ao Departamento de Trânsito, para aplicação exclusiva em engenharia, fiscalização e educação de trânsito;

II - 70% (setenta por cento) do valor da outorga contratual será dividido entre as entidades assistenciais declaradas de utilidade pública, notadamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Lar da Menina, Conferência São Vicente de Paula, Associação Renal Vida e AMA RIO DO SUL AFADI - Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas com Autismo e Deficiência Intelectual e Múltiplas, conforme critérios de rateio definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso X do *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

[...]



X - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderão ser criadas áreas especiais denominadas 'Zona Verde', destinadas ao estacionamento de média duração, com tempo máximo de permanência de 04 (quatro) horas na mesma vaga”
[...] (NR).

Art. 3º Fica alterado o *caput* e acrescido o §3º ao art. 13 da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de duas horas nas áreas de Zona Azul e de quatro horas nas áreas de Zona Verde, quando instituídas pelo Poder Executivo na forma do inciso X do art. 6º desta Lei, vedada a prorrogação além do limite temporal máximo fixado para cada setor, sendo obrigatória a retirada do veículo após esse período, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro e às sanções estabelecidas nesta Lei.

[...]

§3º É assegurada aos usuários das vagas de estacionamento tolerância de 10 (dez) minutos, contados a partir do ingresso na vaga, exclusivamente para fins de fiscalização, computando-se esse período no tempo máximo de permanência, podendo a penalidade ser aplicada pelo agente de trânsito somente após o término desse prazo." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O veículo estacionado na Área Azul ou Zona Verde sem o pagamento da tarifa correspondente, ou que exceder o período máximo de estacionamento permitido, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no inciso XVII, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97).

[...]" (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de julho de 2026.

Rio do Sul, 15 de janeiro de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

[Assinada eletronicamente]